



## BOLETIM DE NOTÍCIAS N° 41 – NOVEMBRO 2025 – 01/11/2025 A 09/11/2025

### ÁREA FEDERAL

#### **IRPF - RECEITA FEDERAL DISPÕE SOBRE OS REQUERIMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL E DE RENDIMENTOS AUFERIDOS NO BRASIL POR NÃO-RESIDENTES**

A Instrução Normativa RFB nº 2.287/2025, cujas disposições estão em vigor desde 03.11.2025, dispõe sobre o direito de interessados em comprovar:

- a) a residência fiscal no Brasil por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil; e
- b) a renda auferida no Brasil por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

**Emissão de atestados:** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) emitirá os seguintes atestados mediante requerimento do interessado ou de seus representantes legais:

- a) Atestado de Residência Fiscal no Brasil; e
- b) Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não-Residentes.

Os atestados serão emitidos mediante requerimento protocolado no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, disponível no site da RFB na internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, mediante autenticação por meio da conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

No caso de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser protocolado pelo estabelecimento matriz.

**Atestado de residência fiscal no Brasil:** O Atestado de Residência Fiscal no Brasil visa atestar que o interessado teve residência fiscal no Brasil, conforme previsto na legislação tributária, no período informado no requerimento.

No requerimento, deverão ser indicados:

- a) o termo inicial e final do período para o qual o interessado deseja o ateste; e
- b) o número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O termo final a que se refere a letra "a" não será posterior à data de emissão do atestado.

O Atestado de Residência Fiscal no Brasil não será emitido nas hipóteses de:

- a) a pessoa física ou jurídica requerente não ter aderido ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- b) a pessoa física requerente:
  - b.1) possuir número de inscrição no CPF em situação cadastral "Pendente de Regularização", "Suspensa", "Cancelada" ou "Nula";
  - b.2) ter deixado de ser residente fiscal no Brasil durante o período informado no requerimento; ou
- c) a pessoa jurídica requerente:



- c.1) possuir número de inscrição no CNPJ em situação cadastral diferente de "ativa"; ou
- c.2) possuir data de inscrição cadastral no CNPJ posterior ao termo inicial informado no requerimento.

Caso o Atestado de Residência Fiscal no Brasil seja indeferido, inclusive nas hipóteses previstas nas letras "b" e "c", o contribuinte poderá protocolar novo requerimento com justificativas e documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de residência fiscal estabelecidos pela legislação tributária, hipótese em que a autoridade tributária brasileira avaliará a situação específica e poderá afastar, quando cabível, os impedimentos identificados.

**Atestado de rendimentos auferidos no Brasil por não residentes:** O Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não-Residentes visa atestar:

- a) o valor dos rendimentos pagos ou creditados a residente ou domiciliado no exterior, durante o período informado no requerimento; e
- b) o imposto sobre a renda retido no Brasil durante o período informado no requerimento.

O Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não-Residentes poderá ser solicitado:

- a) pela fonte pagadora dos rendimentos no País; ou
- b) por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Na hipótese prevista na letra "b", somente será admitida a solicitação caso a pessoa física ou jurídica residente no exterior possua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

O Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não-Residentes não será emitido nas hipóteses de:

- a) a pessoa física ou jurídica requerente não ter aderido ao DTE;
- b) o destinatário dos rendimentos ser considerado residente fiscal no País durante o período informado no requerimento; ou
- c) não haver comprovação dos valores dos rendimentos auferidos no Brasil durante o período informado no requerimento.

**Requerimentos:** Aplica-se o rito previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.226/2011, a qual dispõe sobre o uso do "Atestado de Residência Fiscal no Brasil", do "Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes" e do "Atestado de Residência Fiscal no Exterior", aos requerimentos protocolados anteriormente à entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Os requerimentos deverão ser analisados pela RFB no prazo máximo de 60 dias, contado da data de 03.11.2025.

**A partir de 03.11.2025**, não serão admitidos novos requerimentos de atestado protocolados com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.226/2011.

Por fim, ficam revogadas:

- a) a Instrução Normativa RFB nº 1.226/2011, que dispunha sobre o uso do "Atestado de Residência Fiscal no Brasil", do "Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes" e do "Atestado de Residência Fiscal no Exterior"; e
- b) a Instrução Normativa RFB nº 1.301/2012, que alterava a Instrução Normativa RFB nº 1.226/2011.



## RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA ADESÃO AOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A Portaria RFB nº 600/2025 prorrogou, para o dia 30.12.2025, o prazo para adesão as disposições constantes:

- a) do Edital de Transação RFB nº 4/2025, que tornou pública a proposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo cujo valor seja de até 60 salários-mínimos;
- b) Edital de Transação RFB nº 5/2025, que tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no âmbito da RFB cujo valor, por contencioso, seja de até R\$ 50.000.000,00.

Lembra-se que a adesão à transação de que trata o Edital RFB nº 4/2025 deve ser formalizada mediante adesão diretamente no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, no menu “Pagamentos e Parcelamentos > Parcelamento Solicitar e Acompanhar”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>. Ao passo que a adesão à transação de que trata o Edital RFB nº 5/2025 deve ser formalizada mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>”.

## IRPF - DISPONIBILIZADA NOVA FUNCIONALIDADE PARA EMISSÃO EM LOTE DE RECIBOS DO RECEITA SAÚDE

Nova funcionalidade busca atender às necessidades de profissionais que utilizam sistemas de gestão de consultório ao permitir que esses sistemas gerem arquivos de integração com o Receita Saúde.

A Receita Federal disponibilizou uma nova funcionalidade para emissão em lote de recibos do Receita Saúde.

Essa nova funcionalidade busca atender às necessidades de profissionais que utilizam sistemas de gestão de consultório ao permitir que esses sistemas gerem arquivos de integração com o Receita Saúde.

A utilização de arquivos simplifica a emissão dos recibos e acaba com a necessidade de o profissional preencher as mesmas informações em dois sistemas.

Orientações sobre como utilizar a nova funcionalidade estão presentes nas perguntas 24 e 25 da versão 2.1. do Manual do Receita Saúde.

## IRPF - GANHO DE CAPITAL AUFERIDO NA ALIENAÇÃO DE TERRENO, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, NÃO É ISENTO DO IMPOSTO

A **Solução de Consulta COSIT nº 227/2025** esclareceu que, embora o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais seja isento do Imposto de Renda caso o alienante aplique, no prazo de 180 dias, o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, a isenção não se aplica na hipótese de venda de terreno, ainda que haja a documentação exigida para a construção de imóvel residencial.

## IRPF/IRRF - RECEITA FEDERAL DEFINI MODELOS DE ATESTADO DE RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL E ATESTADO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS NO BRASIL POR NÃO RESIDENTES

O **Ato Declaratório Executivo Conjunto COSIT/Cocad nº 47/2025** estabeleceu, nos seus Anexos I e II, os modelos de atestados para comprovação de residência fiscal no Brasil e de rendimentos auferidos no Brasil por não residentes de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.287/2025, respectivamente. Os referidos atestados serão emitidos mediante requerimento protocolado no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC,



disponível no site da RFB na internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, mediante autenticação por meio da conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

No mais, ficam convalidados os mencionados atestados **emitidos no período de 03 a 07.11.2025**.

### **LGPD - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE TRATA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O Ato CN nº 75/2025 prorrogou pelo prazo de 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 1.317/2025 que, entre outras providências, alterou a Lei nº 13.709/2018, para criar a Agência Nacional de Proteção e Dados (ANPD), autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 13.848/2019.

A ANPD será sucessora das obrigações, dos direitos, das receitas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), das lides em curso e daquelas ajuizadas posteriormente à data de entrada em vigor até 18.09.2025, afastada a legitimidade passiva da União.

### **IRRF- DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE SERVIÇOS DA RECEITA FEDERAL**

Serviço está disponível para quem entregou eSocial e EFD-Reinf.

O demonstrativo consolidado do imposto de renda retido na fonte é um novo serviço disponibilizado pela Receita Federal. Ele já pode ser utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas que tenham apresentado, em substituição à Dirf, informações relacionadas aos rendimentos pagos, e respectivas retenções na fonte, por meio das escriturações eSocial e EFD-Reinf.

Disponível no Portal de Serviços do Contribuinte, esse serviço tem como objetivo possibilitar a conferência, pelas fontes pagadoras, do conjunto consolidado das informações relacionadas aos rendimentos tributáveis - e respectivas retenções na fonte - isentos e não tributáveis pagos a beneficiários pessoas físicas e jurídicas, apresentadas nas referidas escriturações.

Para acessar, no Portal de Serviços da Receita Federal, o caminho: Negócios > Declarações (Obrigações Acessórias) > Outras Declarações (Outras Obrigações Acessórias).

Saiba mais: O Demonstrativo Consolidado foi idealizado a partir da perspectiva de oferecer, ao declarante, a transparência do processo de tratamento dos dados de interesse do Imposto sobre a Renda captados por meio do eSocial e da EFD-Reinf, cujos eventos entregues mensalmente passaram a substituir a declaração anual entregue via Programa Gerador da Dirf, centralizando o processo de cumprimento das obrigações tributárias acessórias do contribuinte ao eliminar a necessidade de prestação de informações na forma de mais uma declaração.

Desenvolvido de modo a apresentar todo o conjunto de informações consolidadas mês a mês, após a conclusão do processamento dos eventos relativos a cada período de apuração, o serviço disponibiliza, ainda, uma das funcionalidades mais importantes para a plenitude do processo de substituição da Dirf: o Painel de Críticas, dentro do qual serão exibidas mensagens relativas a eventuais inconsistências detectadas durante o processamento, as quais poderão ser corrigidas na escrituração correspondente por meio da transmissão de evento retificador durante o curso do ano calendário.

São disponibilizadas no Demonstrativo Consolidado as informações relativas aos fatos ocorridos a partir de janeiro de 2025, prestadas por meio dos eventos de substituição da Dirf, ainda que enviados fora do prazo de entrega mensal das escriturações.

Essas informações já estão sendo processadas para aproveitamento no processamento do IRPF 2026, efetivando a extinção da Dirf com a eliminação do Programa Gerador de Declaração relativo ao ano de 2026 (PGD Dirf 2026).



## ÁREA ESTADUAL

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - INSTITUÍDO GRUPOS DE TRABALHO PELO COMITÊ GESTOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (CGNFS-e)**

Por meio da **Resolução CG/NFS-E nº 7/2025**, no âmbito da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico de Padrão Nacional (CGNFS-e), foram criados grupos de trabalho que serão compostos por membros representantes da União e membros representantes dos Municípios e do Distrito Federal indicados, preferencialmente, dentre os integrantes das respectivas administrações tributárias.

Os grupos, que terão competências individualizadas, são:

- a) Grupo de Trabalho de Leiaute e Tecnologia (GT-Leiaute/Tec);
- b) Grupo de Trabalho de Normas (GT-Normas);
- c) Grupo de Trabalho de Atendimento (GT-Atendimento); e
- d) Grupo de Trabalho de Comunicação (GT-Comunicação).

### **DISCIPLINADA A EMISSÃO DE BP-e TM A PARTIR DE JANEIRO/2026**

Através da **Portaria SRE nº 73/2025** foi alterada a Portaria CAT nº 102/2018, que trata da emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e do Documento Auxiliar do BP-e (DABPE), bem como do credenciamento de contribuintes, para incluir dispositivos relacionados à emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico - Transporte Metropolitano (BP-e TM).

**A partir de 1º.01.2026**, os contribuintes que se credenciarem deverão emitir o BP-e TM conforme as regras definidas no Ajuste Sinief nº 1/2017 e demais manuais técnicos.

Entre as principais disposições, destacam-se:

- a) o credenciamento para emissão do BP-e TM dispensará o contribuinte de seguir os procedimentos previstos no art. 211, II, do RICMS/SP;
- b) o prazo para autorização do BP-e TM será de até 20 dias corridos após o término do mês de referência;
- c) o documento deverá ser emitido ao final do ciclo de viagens de cada veículo, contendo totalizações com informações sobre a quantidade de passageiros e valores recebidos;
- d) nas operações ferroviárias, ou quando não for possível identificar o veículo transportador, as informações deverão ser consolidadas por estação de embarque;
- e) a emissão poderá ocorrer em contingência ou, excepcionalmente, de forma mensal, quando o encerramento ao final de cada ciclo de viagens não for viável.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 05.11.2025, data da sua publicação.

### **PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE AUTOPEÇAS**

Foi publicada a **Portaria SRE nº 75/2025**, que **prorroga até 30.09.2026** a Portaria SRE nº 16/2023, que estabelece a MVA a ser utilizada na composição da base de cálculo na saída de produto do segmento de "autopeças".



O ato noticiado entrou em vigor no dia 05.11.2025, data da sua publicação.

## **REVOGADOS ITENS DA BASE DE CÁLCULO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Através da **Portaria SRE nº 74/2025**, foi promovida alteração na Portaria SRE nº 43/2023, que estabelece a base de cálculo do ICMS nas saídas de produtos da indústria alimentícia.

A nova portaria revoga os itens 12, 13, 28 a 32, 41, 42, 61 a 71 e 88 a 115 do Anexo Único, que correspondem aos seguintes Códigos Especificadores da Substituição Tributária (CEST) vinculados a produtos alimentícios:

17.010.00; 17.011.00; 17.030.00; 17.031.00; 17.031.01; 17.032.00; 17.033.00; 17.042.00; 17.043.00; 17.065.00; 17.066.00; 17.067.00; 17.068.00; 17.069.00; 17.069.01; 17.070.00; 17.071.00; 17.072.00; 17.073.00; 17.074.00; 17.088.00; 17.089.00; 17.090.00; 17.091.00; 17.092.00; 17.093.00; 17.094.00; 17.095.00; 17.096.00; 17.096.04; 17.096.05; 17.097.00; 17.098.00; 17.099.00; 17.101.00; 17.103.00; 17.106.00; 17.107.00; 17.107.01; 17.108.00; 17.108.01; 17.109.00; 17.110.00; 17.111.00; 17.112.00; 17.113.00; 17.114.00; 17.115.00

Esses códigos referem-se a produtos que, conforme previsto na Portaria SRE nº 64/2025, serão excluídos do regime de substituição tributária (ST) a partir de 1º de janeiro de 2026.

O ato entra em vigor na mesma data, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2026.

## **ALTERADO O PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS PARA ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR**

A **Portaria SRE nº 76/2025** promoveu alterações no Anexo IV da Portaria SRE nº 41/2023, que disciplina os procedimentos relativos às operações de devolução de mercadorias no âmbito do ICMS.

A alteração foi realizada no artigo 4º, que trata da devolução de mercadoria efetuada por produtor ou por pessoa natural ou jurídica não contribuinte, ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, quando destinada a outro estabelecimento do mesmo titular situado em território paulista.

Com a nova redação, o estabelecimento que receber a devolução, que anteriormente emitia Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, sem destaque do ICMS, passa a emitir a NF-e de entrada com o valor da operação igual ao da nota fiscal original e com destaque do imposto, se devido.

Além disso, a norma passa a prever que o contribuinte poderá escriturar com direito a crédito do ICMS tanto a NF-e de entrada (emissão própria, quando houver destaque do imposto) quanto a NF-e emitida a título de transferência simbólica pelo estabelecimento que realizou a operação original.

O ato noticiado entrou em vigor em 05.11.2025, data de sua publicação.

## **DIVULGADO O IVA-ST DE FERRAMENTAS PARA FINS DA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da **Portaria SRE nº 78/2025** foi divulgado, para o período de **1º.01.2026 a 30.09.2028**, o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a ser utilizado no cálculo da substituição tributária incidente nas operações com ferramentas indicadas no Anexo XVIII da Portaria CAT nº 68/2019.

Desta forma, fica revogada, a partir de 1º.01.2026, a Portaria SRE nº 41/2023 que disciplinava o assunto.



## **REFORMA TRIBUTÁRIA - RECEITA FEDERAL ALTERA REQUISITOS PARA ADESÃO AO PILOTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - PILOTO RTC - CBS**

A Portaria RFB nº 596/2025 alterou a Portaria RFB nº 549/2025, que instituiu, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS, para fins de assegurar, de forma eficiente e colaborativa, a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Em face da nova redação dada ao inciso I do art. 4º da citada Portaria nº 549/2025, somente poderão participar do Piloto RTC - CBS as pessoas jurídicas que possuam relacionamento prévio com a RFB, conforme:

- a) o Termo de Cooperação ou Termo de Compromisso pactuado no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia);
- b) o Termo de Compromisso pactuado no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA; ou
- c) a participação nos processos de homologação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

## **REFORMA TRIBUTÁRIA - PUBLICADA NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA NFAG**

Foi publicada, em 07.11.2025, a nova versão 1.00c da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte - Visão Geral, da Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica (NFAG).

Também, foi disponibilizada a versão 1.00c da Minuta do Manual de Orientações do Contribuinte, Anexo I, que contempla o leiaute e as regras de validação deste modelo de documento fiscal.

Ressalta-se que esta nova versão altera somente a marcação do campo “tipo NFAG” (renumeração do tipo de finalidade), no leiaute deste documento.

Observar que ainda foi mantida a condição de minuta do Manual de Orientação, que aguarda ato conjunto normativo para sua publicação na forma definitiva.

(Portal NFAG)



## ÁREA MUNICIPAL

### **PARCELAMENTO FAVORECIDO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO - PROGRAMA “FIQUE EM DIA” – TRANSAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (TDM Nº 02/2025)**

A Prefeitura de São Paulo instituiu o Programa “Fique em Dia” para regularização tributária inscrita na Dívida Ativa, com condições especiais de descontos de juros e multas.

O **Edital de Transação nº 02/2025**, permite o parcelamento dos seguintes tributos e encargos, desde que com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, desde que inscritos na dívida ativa. São eles:

IPTU;  
ISS;  
ITBI;  
TPU;  
Taxes municipais;  
Multas tributárias e de postura.  
Condições e benefícios

Pessoas físicas ou jurídicas poderão obter descontos de até 95% sobre juros e multas, além da possibilidade de parcelar os valores em até 120 vezes.

#### **Débitos que não podem ser incluídos**

Não poderão ser objeto da transação os débitos:

Cuja arrecadação seja vinculada a fundos, órgãos ou despesas específicas;  
Decorrentes de obrigações de natureza contratual;  
Relacionados a infrações ambientais ou penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município;  
Resultantes de responsabilidade de pessoa jurídica com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);  
Referentes ao ISS do Simples Nacional;  
Correspondentes à fração ideal de IPTU sobre imóveis em áreas comuns de condomínio;  
Que já estejam parcelados regularmente em programas anteriores, como PPI, PRD ou PAT.  
Prazo de adesão

**O prazo para adesão ao programa vai de 31 de outubro a 12 de dezembro de 2025.**

#### **Como aderir**

A adesão deve ser feita exclusivamente por meio do portal oficial da Prefeitura de São Paulo:  
<https://fiqueemdia.prefeitura.sp.gov.br/tdm>.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **ALTERADOS PROCEDIMENTOS PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Conforme **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.310/2025** foram alteradas algumas regras referentes à reabilitação profissional no âmbito do INSS, dentre as quais destacamos a seguir.

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Para não ser considerado como abandono ao Programa de Reabilitação Profissional (PRP), será considerada justificada a ausência quando o segurado apresentar manifestação no prazo de até 7 dias após a falta ao atendimento agendado de RP, devendo ser realizado o reagendamento.

**SEGURADO RECLUSO:** O segurado que estiver recluso em regime fechado e em gozo de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), terá o benefício suspenso por até 60 dias, contados a partir da data do recolhimento à prisão.

Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade antes do término dos citados 60 dias, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura e o PRP deverá ser retomado imediatamente.

Nos casos em a prisão ultrapassar o período de 60 dias, o benefício será cessado e o PRP encerrado.

**CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:** Nos casos em que estiverem preenchidos os requisitos de carência e comprovação da incapacidade laborativa, mediante avaliação médica-pericial que constatou a incapacidade parcial e permanente para a atividade habitual, o benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) será convertido administrativamente em aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), observada a revisão periódica prevista no art. 330 da Instrução Normativa INSS nº 128/2022.

**RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA:** Nos casos de indícios de recuperação da capacidade laborativa ou alteração significativa do quadro clínico após o encaminhamento à reabilitação profissional, o segurado deverá ser encaminhado à Perícia Médica Federal para reavaliação antes da conversão do benefício.

### **PUBLICADA LEI DISPONDO SOBRE O DIREITO A PORTABILIDADE SALARIAL AUTOMÁTICA**

Foi publicada a **Lei nº 15.252/2025**, a qual dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros, dentre os quais, o direito à portabilidade salarial automática.

Assim, dentre outras disposições, fica assegurado a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

A citada portabilidade salarial automática consiste na transferência, a pedido do beneficiário e mediante o compartilhamento de informações entre as instituições contratadas e as destinatárias, do valor creditado em uma ou mais contas-salário para outra conta de titularidade do próprio beneficiário.

É obrigatória a oferta da opção de adesão à portabilidade salarial automática por meio dos canais digitais de todas as instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser implementada com utilização do sistema financeiro aberto, a fim de proporcionar, de forma indistinta, o livre acesso do beneficiário e a sua livre escolha.

O compartilhamento de informações entre as instituições contratadas e as destinatárias para fins de execução da portabilidade salarial automática deverá ocorrer por meio de canal eletrônico provido pelas instituições, mediante troca de informações essenciais à sua operacionalização, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, devendo ocorrer



mediante prévia e expressa autorização do beneficiário, vedada a solicitação de informações adicionais além daquelas previstas na regulamentação.

A instituição contratada não poderá recusar a portabilidade salarial, salvo se houver justificativa clara e objetiva, a ser comunicada ao beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes relacionadas a Lei em análise, e o Banco Central do Brasil a regulamentará, ambos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ALTERADOS PROCEDIMENTOS SOBRE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL**

A Portaria INSS/PFE nº 2/2020, que define procedimentos para implantação e reativação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial, teve diversos arts. alterados / acrescidos por meio da **Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/PFE/INSS nº 26/2025**.

Destacamos a seguir alguns pontos.

**SEGURADO - APRESENTAÇÃO DE PARECER MÉDICO - PRAZO - NÃO ATENDIMENTO - SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO:** O profissional de referência deverá observar, de forma obrigatória, as restrições médico-laborativas estabelecidas na avaliação realizada pelo perito judicial ou pelo perito médico federal.

Inexistindo restrições consignadas no processo judicial, o profissional poderá solicitar parecer ao médico assistente do segurado, fixando-se o **prazo de 30 dias** para a apresentação do documento pelo segurado.

O não cumprimento de tal exigência, com a indicação das restrições laborativas no prazo estabelecido, implicará a **suspensão** do benefício, sendo este **cessado após 60 dias**, caso não haja manifestação.

Havendo apresentação de documento emitido pelo médico assistente que indique alteração da situação fática da incapacidade laboral ou ocorrência de intercorrência médica, haverá o agendamento de perícia médica, para reavaliação da incapacidade ou avaliação da intercorrência.

**COMPARECIMENTO (OU NÃO) DO SEGURADO À AVALIAÇÃO – CONSEQUÊNCIAS:** Na ausência de comparecimento do segurado à Avaliação Socioprofissional, o benefício será imediatamente **suspensão, e cessado após 60 dias**.

Quando houver o comparecimento do segurado no período de até 60 dias corridos da suspensão, o Profissional de Referência deve:

- a) reativar o benefício; e
- b) agendar nova avaliação socioprofissional.

Em caso de reincidência no não comparecimento, a reativação do benefício ficará condicionada à comprovação de que a ausência ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito.

Após a cessação do benefício pelo não comparecimento, serão adotados os procedimentos de desligamento do programa de Reabilitação Profissional.



## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGURO DEVE SER VISTO COMO PROTEÇÃO FINANCEIRA, NÃO COMO GASTO, DIZEM ESPECIALISTAS**

O seguro no Brasil ainda é frequentemente encarado como um custo, um gasto que muitas vezes as pessoas resistem a assumir. Especialistas do setor afirmam que, cada vez mais, é necessário informar à população que os seguros são uma importante ferramenta de proteção e estabilidade financeira, além de ser um meio para garantir segurança em situações de risco, e não apenas uma despesa.

O debate ocorreu no painel “Seguros: eficiência para o planejamento financeiro”, durante o Congresso Planejar 2025, no último dia 04.11 em São Paulo (SP). Participaram o superintendente comercial de seguros do Itaú, Lucas Fortes, o responsável pela área de seguros no PicPay, Cristiano Saab, e o diretor comercial Bancassurance Xcelerator MetLife Brasil, Wilson Leão. A conversa foi mediada por Ednar Sacramento, conselheiro da Planejar (Associação Brasileira de Planejamento Financeiro).

A educação financeira é chave para ampliar a compreensão e aceitação dos seguros, sobretudo entre investidores e classes mais baixas. Cristiano Saab, do PicPay, reforçou o papel do assessor CFP (Certified Financial Planner, certificação mundialmente reconhecida para quem quer exercer função no planejamento financeiro) na educação do cliente.

“Cada conversa que a gente tem com o cliente, de alguma maneira, estamos educando esse cliente financeiramente”.

Saab afirmou que esse diálogo é fundamental para superar resistências num país com baixo nível de educação financeira.

A resistência cultural e o preconceito, especialmente nas classes C e D, podem ser diminuídos com a oferta de soluções simplificadas, educativas e conectadas à realidade do público, segundo Lucas Fortes, do Itaú.

“É importante trazer exemplos práticos das coberturas para tornar o seguro tangível com exemplos reais, como a proteção para entregadores de aplicativo que dependem da renda diária.”

Contexto de vida do cliente guia o seguro

Os palestrantes destacaram que dados recentes mostram que o risco mais prevalente não é a morte súbita, mas sim doenças graves e incapacidades, o que reforça a importância de produtos seguradores que fujam do foco tradicional restrito à indenização por morte, ampliando o leque para coberturas que protejam a renda e o patrimônio em vida.

“Somente 19% das pessoas vão ter morte imediata; 81% vão adoecer antes de morrer”, afirmou Wilson Leão, da MetLife Brasil.

Segundo Fortes, uma oferta de seguro eficaz deve considerar o momento de vida e o contexto do cliente, diferenciando produtos simplificados para certos perfis e soluções mais complexas para os acumuladores patrimoniais

“O cliente jovem, que está começando a acumular, tem necessidades diferentes do cliente mais maduro, que já conta com uma certa acumulação”, explicou.

“Para pessoas com maior endividamento, o produto deve ser simplificado, focado em incapacidade temporária. Para acumuladores, a solução é mais elaborada e personalizada”, disse Saab.

Tecnologia avança, mas fator humano é imprescindível

A tecnologia, especialmente a inteligência artificial e as plataformas digitais, está transformando o mercado de seguros,



segundo os especialistas.

“A inteligência artificial permite, por exemplo, a leitura de um laudo médico em 20 minutos, o que antes levaria 10 dias, aumentando a eficiência e precisão do seguro”, afirmou Leão, frisando que a venda do seguro requer aconselhamento estratégico para manter a confiança e entender o contexto do cliente.

Para Saab, a tecnologia não substitui a importância do aconselhamento humano qualificado.

“O digital vem como meio para fazer a coisa simples, encurtar caminhos, mas a relação pessoal e a assessoria especializada são insubstituíveis.”

**Fonte: Revista QCS**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

11.11.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

